



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicado no D.O.U nº 168, de 03/09/2021, Seção 1, pág.127

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 604, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação de Subseções pelos CRAs, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA 584/2020;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Administração tem função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs), consoante o disposto no art. 8º, 'a', da Lei nº 4.769/1965;

**CONSIDERANDO** o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs,

#### **RESOLVE, ad referendum do Plenário:**

Art. 1º O Conselho Regional de Administração (CRA) poderá criar órgãos de representação, denominados Subseções.

Parágrafo único. As Subseções serão, administrativa e financeiramente, subordinadas ao CRA.

Art. 2º O CRA fixará a área territorial e limites de competência e autonomia da Subseção.

Art. 3º São requisitos para a criação de Subseção:

I – realização de estudo técnico de viabilidade;

II – aprovação pela maioria absoluta dos membros do Plenário.

§ 1º A área territorial da Subseção poderá abranger um ou mais municípios, contando com um mínimo de profissionais de Administração nela domiciliados a ser definido pelo Plenário do CRA.

§ 2º A Subseção será instalada, obrigatoriamente, em localidade onde exista instituição de ensino superior de Administração.

§ 3º O CRA, mediante voto da maioria absoluta dos membros do Plenário, poderá intervir ou extinguir Subseção.

Art. 4º Incumbe à Subseção:

I – dar cumprimento às finalidades do Sistema CFA/CRAs;

II – velar pela dignidade e valorização da Administração;

III – representar o CRA perante os poderes constituídos, por delegação de competência do CRA;

IV – desempenhar as atribuições definidas pelo CRA;

V – orientar quanto ao pedido de inscrição profissional no CRA;



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



- VI – cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CFA;
- VII – cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CRA, nos limites de sua competência;
- VIII – prestar contas ao CRA, mensalmente, de suas atividades e movimento financeiro, de acordo com as normas vigentes;
- IX – comunicar ao CRA quando identificar situação que caracterize descumprimento à Lei nº 4.769/1965 e às normas editadas pelo CFA.

Art. 5º A Subseção contará com um Representante a ser nomeado pelo CRA.

§ 1º A função de Representante será exercida exclusivamente por profissional de Administração regularmente inscrito no CRA da jurisdição.

§ 2º A função de Representante será de natureza meramente honorífica e considerada serviço público relevante.

§ 3º É vedada a nomeação de membro do Plenário para o exercício da função de que trata o *caput*.

Art. 6º Incumbe ao CRA fixar, em seu orçamento, dotação específica destinada à manutenção das Subseções.

§ 1º A aquisição de equipamentos e realização de despesas serão ordenadas e executadas pelo CRA, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

§ 2º Os contratos de locação de imóveis e equipamentos serão de responsabilidade do CRA respectivo.

Art. 7º Fica revogada Resolução Normativa CFA nº 443, de 19 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Os CRA's deverão, no que couber, promover a adequação de suas unidades de representação às disposições desta Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Adm. MAURO KREUZ**

Presidente do CFA  
CRA-SP nº 85.572